



P BLICO
DIVULGAÇ O SIMULT NEA

DOCUMENTO DO MECANISMO INDEPENDENTE DE
CONSULTA E INVESTIGAÇ O

MICI-BID-BR-2017-0118
MEMORANDO DE DETERMINAÇ O DE ADMISSIBILIDADE

PROJETO RODOANEL M RIO COVAS-TRECHO NORTE

Solicitaç o V

(BR-L1296)
(2618/OC-BR)

Este documento foi preparado por Vit ria M rquez Mees, Diretora do MICI com o apoio de Esteban Tovar, Oficial de Registro.

Em conformidade com a Pol tica de Acesso   Informa  o, este documento   disponibilizado ao p blico simultaneamente   distribui  o   Diretoria Executiva a t tulo de informa  o.

NOTA INFORMATIVA

Acerca do Processo de Registro, Análise de Determinação de Admissibilidade e Registro Público do MICI

O processo de Registro tem início mediante o recebimento de uma Solicitação enviada ao Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI) por Solicitantes na qual se alegue que poderiam estar sendo afetados (atual ou potencialmente) por ações ou omissões do Grupo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Grupo BID), as quais podem constituir falta de observância de uma ou mais de suas Políticas Operacionais Pertinentes referentes a uma Operação financiada por alguma das instituições do Grupo.

Na etapa de Registro, de duração de cinco dias úteis, o MICI verifica que a Solicitação contenha todas as informações requeridas para tramitação e que não esteja claramente vinculada a alguma das exceções que limitem a atuação do MICI. Uma vez registrada, o processo determina que a Administração do Banco tenha oportunidade de expressar sua perspectiva sobre os temas propostos na Solicitação, a qual é remetida ao MICI em um prazo máximo de 21 dias úteis posteriores ao Registro, em forma de um documento denominado “Resposta da Administração”.

Uma vez recebida a Resposta, o MICI inicia o processo de análise de determinação de admissibilidade da Solicitação no tocante aos critérios estabelecidos em sua Política, a fim de determinar se esta os cumpre e se pode ser admitida para seu processamento. Neste sentido, não se trata de uma valorização dos méritos da Solicitação e/ou dos temas apresentados na mesma, nem é uma determinação de cumprimento ou descumprimento, por parte do Grupo BID, de suas Políticas Operacionais Pertinentes.

Caso seja declarada admissível, a Solicitação será transferida à Fase requerida pelos Solicitantes; no caso de uma Solicitação declarada como não admissível proceder-se-á a seu encerramento administrativo.

Todas as Solicitações recebidas pelo MICI e o respectivo processamento serão comunicadas ao [Registro Público](#) virtual do Mecanismo. Nas fichas de caso são divulgadas todas as informações de natureza pública gerada na gestão de um caso.

O MICI não adjudica retribuição, indenização por danos e prejuízos nem qualquer outro benefício semelhante. Não dispõe de atribuições para suspender desembolsos ou deter operações.

ÍNDICE

RESUMO EXECUTIVO	1
I. O PROJETO.....	3
II. A SOLICITAÇÃO	5
III. AÇÕES DO MICI	6
IV. ANÁLISE DE DETERMINAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE	7
V. CONCLUSÃO	8

LINKS ELETRÔNICOS

1. Sinopses da Solicitação Original
(Omita-se o acesso aos documentos originais pelo requisito de confidencialidade dos Solicitantes)
<http://www.iadb.org/document.cfm?id=40863457>
2. Proposta de Empréstimo – “Projeto Rodoanel Mário Covas-Trecho Norte” (BR-L1296)
(Documento disponível unicamente em espanhol)
<http://www.iadb.org/Document.cfm?id=36504532>
3. Relatório de Gestão Ambiental e Social (IGAS) - “Projeto Rodoanel Mário Covas-Trecho Norte” (BR-L1296)
<http://www.iadb.org/Document.cfm?id=36314189>
4. Plano Diretor de Reassentamento e Indenização - “Projeto Rodoanel Mário Covas-Trecho Norte” (BR-L1296)
<http://www.iadb.org/Document.cfm?id=37419115>

RESUMO EXECUTIVO

Em 15 de março de 2017, o Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI) recebeu uma Solicitação referente ao *Projeto Rodoanel Mário Covas-Trecho Norte* (BR-L1296) por três cidadãos brasileiros residentes do Jardim Itatinga, na cidade de São Paulo, Brasil, que requereram ao Mecanismo a confidencialidade de sua identidade e estão sendo representados perante o MICI por seu advogado.

Na Solicitação os Solicitantes alegam estar sendo atualmente afetados pelos trabalhos de construção do Projeto. Em particular, advertem impactos negativos em sua condição de vida decorrentes da proximidade de suas moradias com as obras, enfatizando que seus imóveis deveriam de ter sido desapropriados de acordo com o Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI) antes do início desses trabalhos. Em consequência, por não terem sido desapropriados, os Solicitantes alegam danos à sua saúde e à sua propriedade por estarem expostos, diariamente e desde muito cedo no dia, a condições de alta contaminação auditiva (provenientes das detonações das obras), má qualidade do ar (em consequência das partículas suspensas e produtos químicos utilizados) e fortes vibrações casadas pelo uso da maquinaria e por diversos trabalhos de construção.

Os Solicitantes manifestaram seu interesse em que o MICI gerenciasse o caso por meio de ambas as fases do processo – Fase de Consulta e Fase de Verificação da Observância – se considerada admissível.

O *Projeto Rodoanel Mário Covas-Tramo Norte* (BR-L1296) é uma operação de empréstimo de investimento de obra específica com garantia soberana no valor total de US\$ 3,015 milhões, aprovado pela Diretoria Executiva em 8 de novembro de 2011 e que atualmente está em implementação. O mutuário é o Estado de São Paulo, tendo como avalista à República Federativa do Brasil, e o Órgão Executor é a Secretaria Estadual de Logística e Transportes por meio de Desenvolvimento Rodoviário S.A. (DERSA).

O objetivo do Projeto é o de melhorar os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e comodidade dos usuários do sistema rodoviário da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) mediante a construção do Trecho Norte do anel de circunvalação conhecido como Rodoanel Mário Covas. Compõe-se no total de quatro trechos: Trechos Sul e Oeste, já em operação; Trecho Leste, em construção; e Trecho Norte, motivo da operação.

Uma vez realizado o Registro da Solicitação e antes de receber a Resposta da Administração, os Solicitantes informaram o MICI sobre seu desejo de retirar sua denúncia a fim de explorar outras alternativas de solução de suas preocupações.

Ante o exposto, a Diretora do MICI, em conformidade com o disposto na seção G da Política do MICI (MI-47-6) concluiu que esta Solicitação **não é admissível** por não existir matéria para levar a cabo um processo do MICI.

Esta determinação é comunicada por meio deste Memorando de forma direta aos Solicitantes, à Administração e à Diretoria Executiva e a terceiros interessados por meio do Registro Público, uma vez que o mesmo haja sido distribuído à Diretoria Executiva. Após esta ação, dá-se por concluída o trâmite da Solicitação MICI-BID-BR-2017-0118. Não obstante, os Solicitantes foram informados de que poderão apresentar uma nova Solicitação junto ao MICI caso considerem que suas preocupações não foram resolvidas.

I. O PROJETO¹

- 1.1 O *Projeto Rodoanel Mário Covas-Trecho Norte* (BR-L1296) é uma operação de empréstimo de investimento de obra específica com garantia soberana no valor total de US\$ 3,015 milhões, constituído de US\$ 1,148 milhões de empréstimo e US\$ 1,866 milhões de contrapartida local, aprovada pela Diretoria Executiva em 8 de novembro de 2011 e que atualmente está em implementação. O mutuário é o Estado de São Paulo, tendo como avalista à República Federativa do Brasil e o Órgão Executor é a Secretaria Estadual de Logística e Transportes por meio da Desenvolvimento Rodoviário S.A. (DERSA).
- 1.2 O Rodoanel Mário Covas consiste em uma rodovia de circunvalação da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) no Brasil, dividida em quatro trechos: i) Trecho Oeste, com 32 km de prorrogação que está em operação desde 2002; ii) Trecho Sul, com 61 km de prorrogação e em operação desde 2010; iii) Trecho Leste, cuja construção foi concessionada e começou em 2011; e iv) Trecho Norte, objeto da operação de empréstimo por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que está em fase de construção. A seguinte Figura mostra uma descrição gráfica dos trechos que compõem o Rodoanel Mário Covas.

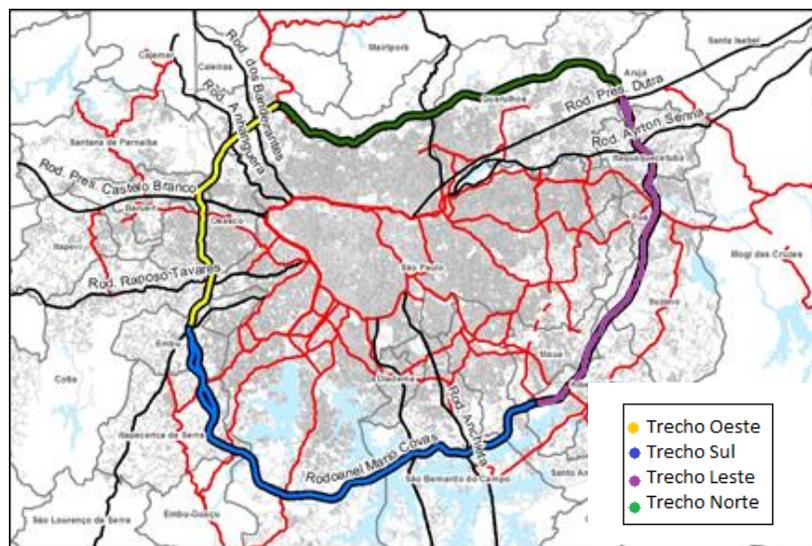


Figura 1. Trechos do Rodoanel Mário Covas

Fonte: DERSA

- 1.3 O objetivo do Projeto é o de melhorar os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e comodidade dos usuários do sistema rodoviário regional com a construção do Trecho Norte do Rodoanel e com o qual se daria por concluída toda a via de circunvalação da RMSP. Assim, para a realização do objetivo proposto, o Projeto incluiu a execução de quatro componentes:

¹ Informação extraída do site do Banco e de documentos públicos sobre as Operações. Estes documentos estão disponíveis na seção de links eletrônicos do presente Memorando.

- 1.4 **Componente I – Engenharia e Administração.** Prevê o financiamento para: i) elaboração de estudos e projetos em temas de engenharia para a realização das obras, análises econômicas e estudos socioambientais referentes à licença ambiental e ao cumprimento de salvaguardas do BID (tais como o Plano Básico Ambiental (PBA)), o cadastro socioeconômico para a valorização de imóveis e o reassentamento de famílias (para a criação do Plano Diretor de Reassentamento e Indenização (PDRI)), entre outros; ii) a contratação de empresas de apoio técnico, ambiental e social para a execução do Projeto; e iii) a elaboração de uma auditoria financeira externa e o monitoramento e avaliação do Projeto.
- 1.5 **Componente II – Obras Civas e Supervisão de Obras.** Inclui o financiamento do seguinte: i) construção de 46,8 km de rodovia, dos quais 42,8 km correspondem ao Trecho Norte que conecta o final do Trecho Oeste com o Trecho Leste do Rodoanel, bem como 4 km de acesso ao Aeroporto de Guarulhos; ii) reabilitação de ruas utilizadas como acessos temporários, obras compensatórias acordadas com o município e recuperação de edificações afetadas pelas obras, entre outras; e iii) atividades de supervisão técnica e ambiental das obras.
- 1.6 **Componente III – Fortalecimento Institucional.** Apoia atividades para o fortalecimento de DERSA que incluem ações de reorganização administrativa, de desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão logística, ambiental, responsabilidade social, comunicação, entre outros.
- 1.7 **Componente IV – Viabilidade Socioambiental.** Compreende o financiamento para: i) aquisição de direitos de via em áreas de apoio às obras; e ii) execução de medidas de mitigação e compensação pela construção e operação do Projeto incluídas no PBA e no PDRI, entre as quais se destacam programas para o seguinte: a) fase de pré-construção, que inclui a incorporação de medidas socioambientais e controles nas licitações, atenção a emergências e códigos trabalhistas; b) fase de construção, que inclui capacitação para trabalhadores, controle e gestão de resíduos, poluição e sedimentos, monitoramento de ruído, vibrações e qualidade do ar, cadastros físicos a propriedades e socioeconômicos de pessoas afetadas, construção de moradias, preservação de patrimônio cultural, compensação de danos à população impactada, entre outros; e c) fase de operação, que compreende ações para a correção de passivos ambientais, gestão de resíduos, monitoramento do ruído, da qualidade do ar, e do crescimento da mancha urbana, bem como a criação de um sistema de atendimento de reivindicações e solução de conflitos².
- 1.8 Os resultados previstos com a implementação dos quatro trechos do Rodoanel incluem: i) redistribuição dos veículos de carga e passageiros provenientes de outras regiões do Brasil e países vizinhos; ii) melhoria no acesso aos centros de conexão área e marítima do país (Porto de Santos e aeroporto de Guarulhos); iii) descentralização da atividade logística na RMSP; e iv) melhoria nas condições de distribuição reduzindo o tempo de

² Este sistema, embora seja financiado com recursos da fase de operação do Projeto, deverá entrar em operação desde a etapa de pré-construção.

viagem, custos operacionais veiculares, acidentes de trânsito e melhor qualidade do ar e das condições de vida da população.

- 1.9 Em conformidade com a Política de Meio Ambiente e Salvaguardas (OP-703), o Projeto foi classificado como Categoria “A”, devido principalmente aos riscos vinculados às necessidades de reassentamento, bem como aos impactos ambientais causados pela perda da capa florestal e da biodiversidade.
- 1.10 Com base na documentação do Projeto, as Políticas Operacionais identificadas são a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703), a Política de Reassentamento Involuntário (OP-710) e a Política de Acesso à Informação (OP-102).

II. A SOLICITAÇÃO³

- 2.1 Em 10 de agosto de 2016, o MICI recebeu uma Solicitação referindo-se ao *Projeto Rodoanel Mario Covas-Trecho Norte* (BR-L1296), por parte de três cidadãos brasileiros, residentes do Jardim Itatinga, na cidade de São Paulo, Brasil; e representados perante o MICI pelo seu advogado. Tal Solicitação, à qual o código MICI-BID-BR-2016-0109 foi atribuído, não foi registrada devido aos Solicitantes não terem estabelecido contato prévio com a Administração para abordar, em primeira instância, os assuntos apresentados na Solicitação.
- 2.2 Em 15 de março de 2017, o Representante dos Solicitantes se comunicou com o MICI para apresentar uma nova Solicitação por parte dos mesmos três Solicitantes e relacionada aos mesmos assuntos expostos na Solicitação MICI-BID-BR-2016-0109, considerando que as suas preocupações não tinham sido resolvidas. Esta nova Solicitação foi registrada em 22 de março de 2017, sob o código MICI-BID-BR-2017-0118, e para a qual os candidatos exigiram ao Mecanismo a confidencialidade de suas identidades.
- 2.3 Na Solicitação, os Solicitantes alegam estarem sendo atualmente afetados pelos trabalhos de construção da rodovia que faz parte do Projeto. Nos parágrafos subsequentes figura um resumo do conteúdo da Solicitação apresentada ao MICI, a qual está disponível no Registro Público do MICI ([Ficha do Caso MICI-BID-BR-2017-0118](#)) e na seção de links eletrônicos deste documento.
- 2.4 Em particular, os Solicitantes alegam danos à sua qualidade de vida derivados da proximidade de suas moradias com as obras do Trecho Norte do Rodoanel. Segundo os Solicitantes, os seus imóveis estão dentro dos limites estabelecidos no Decreto de Utilidade Pública do Projeto e, portanto, consideram que deveriam ter sido desapropriados antes do início da construção em cumprimento do estabelecido no PDRI. Neste sentido, informam estar expostos, os sete dias da semana e desde a madrugada, aos trabalhos de construção que envolvem detonações, utilização de produtos químicos tóxicos, passagem da maquinaria e transporte e gestão de dejetos. Como resultado do exposto descrevem uma série de danos materiais em suas moradias

³ A sinopse da Solicitação está disponível na seção de links eletrônicos deste documento.

causados por fortes e constantes vibrações, bem como danos à saúde, principalmente insônia, pela contaminação auditiva e poluição do ar.

- 2.5 Além disso, informam que desde junho de 2016 apresentaram um requisito à DERSA para serem incluídos no Programa de Desapropriações Administrativas Amigáveis (Processo DERSA 63.555/2016), sem ter havido qualquer determinação neste sentido respeito por parte do Órgão Executor até a data de apresentação da Solicitação junto ao MICI.
- 2.6 No tocante ao contato com a Administração, os Solicitantes declaram ter apresentado as suas preocupações por meio de correspondência enviada em agosto de 2016 e cujo recebimento foi confirmado. Além disso, declaram que em comunicações posteriores ocorridas em novembro do mesmo ano, a Administração destacou que daria acompanhamento ao seu caso juntamente com o DERSA, para o que informaram seriam planejadas diversas ações para os meses posteriores. Não obstante, advertem os Solicitantes, até a data de apresentação da Solicitação ao MICI alegam não terem tampouco recebido resposta adicional por parte da Administração às suas preocupações.
- 2.7 Finalmente, os Solicitantes manifestaram seu interesse em que o MICI gerenciasse o caso por meio de ambas as fases do processo, a saber, Fase de Consulta e Fase de Verificação da Observância, se considerada admissível.

III. AÇÕES DO MICI

- 3.1 Em conformidade com a seção G da Política do MICI e de acordo com os critérios de qualificação do parágrafo 22, o processo de entrada e determinação de qualificação da Solicitação seguiu a seguinte cronologia:

Quadro 1
Cronologia de Ações MICI no período
15 de março a 19 de maio de 2017

Data	Ações
15 de março	Recebimento da Solicitação.
22 de março	Registro da Solicitação.
29 de março	Conferência telefônica com o Representante dos Solicitantes sobre o processo MICI e seus alcances, bem como o tema da confidencialidade da identidade dos Solicitantes.
31 de março	Pedido do Representante para uma suspensão temporária do processo do MICI.
4 de abril	Resposta da Diretora do MICI mediante a qual informa que o processo não inclui uma suspensão temporária em virtude da qual os Solicitantes requereriam desistir do processo do MICI em caso de decidir procurar outras alternativas para atender às suas preocupações.
	Conferência telefônica com a Equipe do Projeto sobre a situação da Solicitação.
	O Representante dos Solicitantes comunica a decisão de não continuar o processo do MICI, uma vez que os Solicitantes decidiram explorar outras alternativas de solução.
	A Administração é informada da desistência por parte dos Solicitantes e de que não seria requerida uma Resposta da Administração para esta Solicitação.
19 de maio	Emissão do Memorando de Admissibilidade.

- 3.2 Após o recebimento da Solicitação e confirmação de que contava com toda a informação necessária para seu trâmite, o MICI procedeu a notificar às partes sobre o seu Registro e iniciar assim os prazos estabelecidos na Política do MICI para o recebimento da Resposta da Administração.
- 3.3 Não obstante, em dias posteriores ao Registro da Solicitação, o Representante dos Solicitantes informou ao MICI ter recebido uma resposta formal por parte do Órgão Executor que ditava que o seu caso não procedia ser incluído no Programa de Desapropriações Administrativas Amigáveis (Processo DERSA 63.555/2016). Neste sentido e a fim de poder analisar os impactos dessa resposta e o curso de ação que considerariam mais apropriado, o Representante solicitou ao MICI a suspensão temporária do processo.
- 3.4 Em resposta, a Diretora do MICI informou o Representante que a Política do MICI não prevê uma suspensão temporária, mas que os Solicitantes contavam com a faculdade de retirar sua Solicitação junto ao Mecanismo se considerassem mais apropriado explorar outras alternativas para resolver suas preocupações; e que em todo caso, se considerassem pertinente, poderiam regressar ao MICI se estas persistissem. Em consequência, o Representante informou o MICI sua decisão de não continuar o processo, para buscar outras vias de solução de sua situação.
- 3.5 A decisão dos Solicitantes de retirar sua Solicitação junto ao MICI foi informada à Administração e para fins de eficiência se solicitou a eles que não preparassem uma Resposta da Administração, pois era o marco seguinte no processo do MICI, uma vez que não existia matéria para sua realização.

IV. ANÁLISE DE DETERMINAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

- 4.1 Em conformidade com o parágrafo 22 da Política, uma Solicitação será considerada admissível pelo MICI se se determinar que a mesma cumpre todos os seguintes critérios:
- a) A Solicitação deve ser apresentada por duas ou mais pessoas que consideram terem sido afetadas ou poderiam ver-se afetadas e que residem no país onde é implementada a Operação Financiada pelo Banco. Se a Solicitação for apresentada por um representante, a identidade daqueles em cujo nome se apresenta deverá ser indicada e anexar prova escrita que acredite o poder de representação.
 - b) A Solicitação identifica claramente uma Operação Financiada pelo Banco que foi aprovada pela Diretoria, pelo Presidente ou pela Comissão de Doadores.
 - c) A Solicitação descreve o Dano que poderia ser resultado do potencial descumprimento de uma ou várias Políticas Operacionais Pertinentes.
 - d) Na Solicitação descrevem-se os esforços que os Solicitantes têm envidado para abordar os assuntos da Solicitação com a Administração e inclui uma descrição dos resultados de tais esforços ou uma explicação da razão pela qual não foi possível entrar em contato com a Administração.
 - e) Não é aplicável nenhuma das exclusões estipuladas no parágrafo 19.

- 4.2 No caso da Solicitação MICI-BID-BR-2017-0118 não é possível fazer uma análise sobre os critérios de qualificação estabelecidos na Política pelo fato de não existir matéria para fazer essa determinação perante a retirada da Solicitação por parte dos Solicitantes por assim convir a seus interesses.
- 4.3 Sem menosprezo do anterior, insta-se os Solicitantes a voltarem a apresentar uma nova Solicitação junto ao MICI caso considerem que suas preocupações persistem ou que não foram resolvidas por meio das outras alternativas.

V. CONCLUSÃO

- 5.1 A Diretora do MICI, em conformidade com o disposto na seção G da Política do MICI (MI-47-6), conclui que a presente Solicitação **não é admissível** por não existir matéria para realizar um processo do MICI.
- 5.2 Comunica-se esta determinação por meio deste Memorando de forma direta aos Solicitantes, à Administração e à Diretoria Executiva; e a terceiros interessados por meio do Registro Público, uma vez que o mesmo haja sido distribuído à Diretoria Executiva. Após esta ação, dá-se por concluída a tramitação da Solicitação MICI-BID-BR-2017-0118.